



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 054/08

- PARECER N.º: 048/08-CME

-APROVADO EM: 10 / 12 / 2008

-CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**-INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO E
ESCOLA MUNICIPAL IVO WELTER**

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização provisória de funcionamento, em caráter excepcional, e por um período máximo de 90 dias, da Escola Municipal Ivo Welter - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Loteamento Santa Clara IV, no Jardim Europa/América.

**- CONSELHEIRAS RELATORAS: VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
SUELI LUCKMANN GUERRA**

I- RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Toledo, recebeu, no dia 28 de novembro de 2008, o Ofício n° 346/2008, da SMED, com o seguinte teor:

“Ofício n° 346/2008

Toledo, 28 de novembro de 2008.

Ilmo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação de Toledo, tendo em vista a chamada pública para a matrícula das crianças em idade escolar para o ano letivo de 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da LDB – Lei n° 9394/96, vem levar ao conhecimento deste Conselho Municipal de Educação, que o Município de Toledo, está concluindo a construção de mais uma Escola Municipal, implantada no lote urbano n° 376 da quadra n° 66, à Rua Arthur Mazzaferro, esquina com Rua Elio Gaboardi, no loteamento Santa Clara IV (Parte II), bairro Jardim Europa/América, com previsão de início das atividades no ano letivo de 2009. A escola foi oficialmente criada pelo Decreto Municipal n° 760, de 7 de novembro de 2008 e denominada Escola Municipal “Ivo Welter” – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação vem requerer junto ao CME/Toledo, a autorização para realizar a matrícula na Educação Infantil, modalidade Pré-escolar (4 e 5 anos) e para o 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental de 9 anos e a implantação gradativa do 4º e 5º anos (2010 e 2011). Também solicitamos a Autorização Provisória de Funcionamento da escola e das modalidades acima citadas, para darmos início às atividades escolares. Uma vez definida a contratação de Docentes, Equipe Administrativa, Pedagógica e de Apoio será elaborado o Plano de Implantação, o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar da nova unidade escolar e encaminhado ao CME/Toledo, todo o processo formal do pedido de Autorização de Funcionamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Temos certeza que o CME/Toledo será parceiro e comprometido com a qualidade da educação desta nova unidade escolar e não se oporá às soluções emergenciais propostas para atender a demanda escolar para o ano de 2009.

Segue em anexo cópia do decreto de criação da nova escola.

Atenciosamente,

Assina: Ildo Bombardelli

Secretário Municipal da Educação”

Em anexo ao Ofício, se encontra o Decreto Municipal nº 760/08, de 07 de novembro de 2008, que criou a Escola Municipal Ivo Welter – Educação Infantil e Ensino Fundamental, implantada no Lote Urbano nº 376, da quadra nº 66, à Rua Arthur Mazzaferro, esquina com a Rua Elio Gaboardi, no Loteamento Santa Clara IV, do bairro Jardim Europa/América, nesta cidade de Toledo.

II - VOTO DAS RELATORAS

Pelo acima exposto, somos de parecer favorável a que se conceda a autorização temporária e provisória para o funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL IVO WELTER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, situada à Rua Arthur Mazzaferro esquina com Rua Elio Gaboardi, no Loteamento Santa Clara IV, do Jardim Europa/América, na cidade de Toledo, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2009, da Pré Escola, dos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental de 09 anos, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo a Secretaria Municipal de Educação emitir o ato de autorização provisória, nos termos do presente Parecer.

Com isto, também fica autorizada a realização das matrículas para a Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos, e para os 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental de 09 anos, para o ano letivo de 2009.

Fica determinado à direção do referido estabelecimento, sob a supervisão da SMED, que no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Parecer, a Escola elabore e apresente o processo completo com o pedido de autorização de funcionamento, em caráter permanente, das modalidades de ensino da Escola, dentro das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

É o Parecer

Veralice Aparecida Moreira dos Santos
Conselheira Relatora

Sueli Luckmann Guerra
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO
BÁSICA.**

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 10 de dezembro de 2008.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Dirce Maria S. Külzer:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Marlize Neske Pott, no exerc. da tit.:.....

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas

- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Cirlei Rossi dos Santos:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Toledo, 10 de dezembro de 2008.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Marlize Neske Pott, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Cirlei Rossi dos Santos:.....